

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE SAGRADA FAMÍLIA –RS

EDITAL Nº 02/2026

TORNA PUBLICO A RELAÇÃO DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SAGRADA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de SAGRADA FAMÍLIA/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), e Lei Municipal nº1.167/2025 e das Resoluções nº 02/2026, TORNA PUBLICA a relação das inscrições deferidas para o Processo Suplementar de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, aberto pelo Edital nº 01//2026:

I - Foram deferidas as inscrições dos seguintes candidatos por inscrição

01 – Fabiana de Melo Pinto Saugo.

02- Ana Maria Brizolla de Almeida

03- Bruna Martins Pias

04 –Irene Lucia Boeri Vieira

05 –Gabriel da Silva

Inscrições indeferidas sob justificativa em anexo.

06 – Loraci Brizolla

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº. 1.167/29/04/2015 e no Edital nº 01/2026, poderá oferecer

impugnação junto à Comissão **Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da publicação deste Edital, devidamente instruída com provas.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas No Centro de Referência de Assistência Social, rua Nelson Martinelli de Sagrada Família- RS, no dia de 05 de Maio 2026.

IV- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sagrada Família -RS, 05 de Maio de 2026.

Presidente da Comissão

Registre-se e Publique-se:

JUSTIFICATIVA PARA NÃO CLASSIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste apresentar justificativa quanto à não classificação da inscrição da candidata **Loraci Brizolla** ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Após análise da documentação apresentada e demais informações obtidas, constatou-se a existência de impedimento legal para o exercício da função.

A Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu art. 38, dispõe que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 1.167/2015, em seus arts. 54, inciso IX, e 61, inciso IX, estabelece vedações quanto ao exercício de atividades incompatíveis com a função, reforçando a necessidade de disponibilidade integral.

No caso em análise, verificou-se que a candidata possui registro ativo como Microempresadora Individual (MEI), o que configura o exercício de atividade empresarial. Tal condição caracteriza atividade privada em curso, sendo incompatível com a exigência legal de dedicação exclusiva ao cargo de conselheiro tutelar.

Ainda que não haja comprovação de atividade operacional diária, a manutenção de inscrição ativa como MEI pressupõe a possibilidade de exercício de atividade econômica, o que por si só já afronta a vedação legal.

Dessa forma, resta evidenciado o descumprimento de requisito essencial previsto na legislação vigente, inviabilizando a classificação da candidatura.

A decisão ora proferida observa os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, assegurando o cumprimento rigoroso das normas que regem o processo de escolha.

Diante do exposto, a Comissão decide pela não classificação da inscrição da candidata **Loraci Brizolla** por incompatibilidade com a exigência de dedicação exclusiva, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.167/2015.

Sem mais para o momento.

Sagrada Família 05 de maio de 2026.

Comissão Especial Eleitoral